



=COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL=

PROCESSO Nº. 018 /2020

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº.06/2019

RELATOR VEREADOR – RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA/DU SANTOS.

PARECER Nº. 003 /2020.

APROVADO
EM 29/06/2020
CMT/PA

INTRODUÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebeu e este Vereador relata o Projeto de Lei de Executivo – PLE – Nº.006/2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo as metas e prioridades do governo, foi introduzida pela Constituição Federal promulgada em 1988 e visa oferecer maior transparência à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao discutir e estabelecer as diretrizes para a elaboração do orçamento anual, bem como as prioridades e metas da administração pública que deverão nortear a programação das despesas para o **exercício financeiro seguinte**. É sobre essa importante lei que esta Comissão, através do Relator, apresenta seu parecer prévio.

Com a promulgação da **Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que *“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”*, a estrutura, os objetivos e o escopo da LDO foram ampliados e são determinados tanto na Seção II, Capítulo II, Art. 4º, dessa Lei, que repete as mesmas definições contidas em dispositivo semelhante da Carta Magna Federal. Entre as autorizações e limites previstos para a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, o projeto de lei em análise dispõe adequadamente, ainda à luz do texto constitucional e da Lei Complementar nº101, as seguintes determinações:

- Disposições preliminares;
- Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
- . Diretrizes das Receitas;
- Diretrizes das Despesas;
- Do orçamento da Seguridade Social;
- Das Disposições Gerais; e
- Das Disposições Finais.



- Anexos de Riscos fiscais, estabelecendo metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida, para o exercício a que se refere.

RELATÓRIO

APROVADO
EM 29/06/2020
CMT/PA

Recebi e relato o Projeto de Lei do Executivo N° 06/2020 de autoria do Poder Executivo, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais.

Analisando a matéria em epígrafe, o citado Projeto de Lei indica as diretrizes orçamentárias e prevê, além da continuidade das ações em saúde, educação, assistência social, ampliação e conservação de serviços públicos, e investimentos que possibilitem ao município uma melhor infraestrutura. Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do projeto do Poder Executivo, acatando também as duas emendas apresentadas, as quais seguem em anexo ao parecer.

VOTO DO RELATOR

Por assim ser, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria.

A matéria obedece às normas legais que norteiam a elaboração de proposição deste tipo.

Está obedecida técnica legislativa.

O projeto está constitucionalmente legal.

Voto pela sua aprovação.

É O PARECER.

Sala das comissões, em 25 de Junho de 2020.

Raimundo dos Santos Pereira da Silva
Ver. Du Santos
RELATOR-CLJRF

PELAS CONCLUSÕES:

Carlos Evandro Nogueira Ozório
Ver. Vando do Carajás
PRESIDENTE-CLJFR

José Gonçalves da Cruz
Ver. Zé do Signus
MEMBRO - CLJRF



Tendo como ressalva no parecer: CONCLUSÃO CONTRÁRIA do Vereador Carlos Evandro Nogueira Ozório/Vando do Carajás, a Emenda Aditiva de nº. 001/2020, de autoria dos Vereadores; Anivaldo Julião de Lima/Savanas, José Gonçalves da Cruz/Zé do Signus, Raimundo dos Santos Pereira da Silva/Du Santos e Waldomiro Cordeiro Soares/Mirim.

APROVADO
EM 29/10/2020
CMT/PA

Carlos Evandro Nogueira Ozório
Ver. Vando do Carajás